

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 9.558, DE 2018

Apensado: PL nº 491/2019

Ao substitutivo do Projeto de Lei nº 9558, de 2018 que “Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 3º ao Substitutivo do Projeto em referência, renumerando-se o subsequente:

Art. 3º É inserido § 5º no art. 9º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art.9º.....

.....

§ 5º Os custos com psicólogos e assistentes sociais que atuem nas escolas públicas serão suportados pelas mesmas fontes de receitas pagadoras do quadro de profissionais em efetivo exercício na educação básica pública.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência social e psicológica nas escolas tem um papel importante para auxiliar no combate à evasão escolar. Assim, psicólogos e assistentes sociais que atuam na escola devem ser equiparados aos profissionais da educação e, como consequência, seus custos deverão ser suportados pelas mesmas fontes, inclusive o Fundeb.

A presente proposta visa dar complemento ao Projeto de Lei já aprovado nesta Casa, visando dotar as escolas públicas de psicólogos e

assistentes sociais objetivando um trabalho de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas. Por esse motivo apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS